

## **A missão da UE e os fitossanitários**

*Na edição do dia 27 de fevereiro de 2008, o jornal VALOR ECONÔMICO, de São Paulo, publicou na página B 13 uma notícia ([clique aqui para ler](#)) que, junto aos produtores de defensivos agrícolas e agricultores brasileiros, serviu para acionar a luz vermelha nos campos da produção agrícola no país. Anunciava-se ali a chegada de uma missão da União Européia para avaliar o sistema de controle de resíduos e contaminantes em alimentos exportados para aquele bloco comercial, que no ano passado absorveu 36% de todas as exportações do setor, o equivalente a quase US\$ 21 bilhões. Do trabalho do jornalista Mauro Zanatta, extraímos *ipsis literis* o que segue: “Em caso de detectar irregularidades, tem (a visita) potencial para suspender as vendas de uma extensa lista de produtos. A força do lobby agrícola, que embargou as compras de carne bovina, colocou em alerta máximo os dirigentes do Ministério da Agricultura”. Os europeus chegarão, segundo o jornal, terça-feira 4 de março, data que, no máximo, nos dá a chance de torcer para que a avaliação nos seja favorável. A inspeção deveria ser encarada como coisa rotineira, afinal, quem compra, em geral, tem o direito de saber sobre a qualidade do que está adquirindo, particularmente no caso de alimentos.*

*Como representante de empresas produtoras e fornecedoras de insumos fitossanitários, que operam no mundo inteiro sob a égide da pesquisa e do desenvolvimento de moléculas novas e avançadas, a ANDEF e seus parceiros do agronegócio têm procurado demonstrar, através de variadas intervenções, a necessidade de estarmos sintonizados com as novas tecnologias já disponíveis noutros mercados. Tecnologias que são frutos de investimentos em pesquisas que resultam em produtos mais eficazes e mais seguros para a saúde humana e o ambiente. Produtos cujas doses foram reduzidas em cerca de 90%, contribuindo para menores impactos ambientais, e reduzindo, também, os riscos para a saúde humana. Em setembro de 2005, por exemplo, publicamos documento com o seguinte teor:*

***O sistema de registro de defensivos no Brasil contribui para que os produtos agrícolas, de consumo interno e de exportação, apresentem níveis de resíduos compatíveis com padrões internacionalmente aceitos. É bom lembrar que o controle dos níveis de resíduo tem sido fundamental para o crescimento das exportações da produção agrícola brasileira. Para garantir a qualidade do alimento produzido no Brasil haverá a necessidade do aumento do monitoramento de resíduo e fiscalização pelo Governo, sob pena de comprometer as atuais exportações brasileiras.***

*Fevereiro de 2006, mais um documento sob o título de DEFESA AGRÍCOLA foi amplamente distribuído entre as autoridades, em Brasília, a jornalistas e colocado à disposição do público em nossa página na internet. Excertos de seu conteúdo:*

***A alegação de que produtos que possuem o mesmo ingrediente ativo devem ter seu registro simplificado. Em primeiro plano, o processo industrial de síntese de defensivos agrícolas resulta em produtos técnicos que contêm teores definidos de ingredientes ativos, produtos correlatos e impurezas. Dependendo do processo de síntese e matérias-primas utilizadas, tais teores estão sujeitos a variações que podem atribuir diferentes***

**características aos produtos técnicos, apesar de terem como base o mesmo ingrediente ativo, resultando em comportamentos distintos no tocante aos efeitos toxicológicos, ambientais e agronômicos dos produtos comerciais utilizados na agricultura.**

**Por esta razão, a Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização para a Agricultura e a Alimentação (FAO/ONU) estabeleceram procedimentos para garantia de qualidade dos produtos comercializados no mundo inteiro, com mecanismos seguros de comparação entre produtos técnicos de mesmo ingrediente ativo e provenientes de diferentes fabricantes. Procedimentos incorporados à legislação brasileira (Decreto 4074/02 e IN 49/02) que permitiram o registro por equivalência, caracterizado na simplificação do processo de registro, desde que submetido a avaliação de acordo com as regras estabelecidas. As empresas associadas à ANDEF, ao SINDAG e à ABIFINA vêm trabalhando ativamente junto às autoridades responsáveis pelos registros para comercialização e uso de defensivos, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade ao alimento produzido, a segurança do trabalhador rural e a preservação ambiental. A simplificação casuística, proposta pelos defensores do registro simplificado, rema contra a maré das exigências cada vez maiores de qualidade e segurança dos alimentos requeridas pelo mercado internacional colocando em risco consumidores, os mercados de exportação já conquistados, e a oportunidade do Brasil ser futuramente o fornecedor de alimentos e fibras de maior expressão internacional, portanto indo na direção contrária ao interesse dos próprios agricultores.**

**Em agosto de 2006, detalhávamos por que produtos que possuem o mesmo ingrediente ativo não podem ter um registro simplificado:**

**O processo industrial de síntese de defensivos agrícolas produz produtos técnicos, que contém teores definidos de ingredientes ativos, produtos correlatos e impurezas. Dependendo do processo de síntese e matérias primas utilizadas, os teores de ingredientes ativos, produtos correlatos e impurezas podem variar, atribuindo características diferentes aos produtos técnicos, apesar de terem como base o mesmo ingrediente ativo. Estas características diferenciadas do produto técnico podem apresentar comportamentos distintos no que respeita aos efeitos toxicológicos, ambientais e agronômicos dos produtos comerciais utilizados na agricultura.**

**Dia 24 de outubro de 2007, Luiz Borges Júnior, Presidente do Conselho do IBRAF - Instituto Brasileiro de Frutas - e da Comissão de Fruticultura da Confederação Nacional da Agricultura, demonstrava sua preocupação com o futuro das exportações de frutas brasileiras, vinculando a questão ao registro de defensivos agrícolas no Brasil e dizendo de suas preocupações com o uso de produtos ilegais. A seguir, trechos de sua entrevista:**

**Quando da última rodada no Uruguai do antigo GATT, de onde surgiu a OMC (Organização Mundial do Comércio), que limitou as barreiras tarifárias e condenou os subsídios, os países desenvolvidos passaram a adotar barreiras técnicas e, entre elas, a principal foi o limite de uso de agroquímicos. O governo brasileiro foi avisado mais de uma vez sobre isto, mas não deu a importância devida ao assunto. Não foram tomadas providências para facilitar o registro de modernas moléculas e governos, como os da União Européia, estabeleceram o nível de resíduo em 0,01 mg/kg para muitos produtos, genéricos em sua grande maioria, que são os mais usados no Brasil. Este nível estabelecido corresponde ao nível de detecção que, na realidade, corresponde à proibição do uso, porque a prática agronômica no Brasil leva a um valor de LMR (Limite Máximo de Resíduos) superior a 0,01 mg/kg. O prejuízo para o exportador brasileiro dá-se porque ele ficou com poucos produtos para controlar as pragas, em seus pomares, e neste contexto as frutas tropicais são as mais afetadas.**

**Nosso setor sempre esteve em contato com as empresas produtoras e, quando solicitado, sempre atuou junto aos órgãos federais responsáveis pelo registro. Isto resolveu em parte a situação, mas nosso setor (maçã) está carente, pois dos 71 princípios ativos registrados muito estão na lista de proibição da Europa. Em nossa opinião, necessitamos de mais de 120 moléculas compreendendo fungicidas, inseticidas, herbicidas, feromônios, fitohormônios, raleantes e outros; devemos**

**lembrar que para cada praga a ser controlada são necessárias, no mínimo, quatro diferentes moléculas para permitir o manejo da resistência, caso contrário o produto perde sua eficiência em pouco tempo.**

**O registro por grupo de cultura é de uso mundial. O CODEX adota este sistema que foi abandonado pelo Brasil em meados dos anos 80. Isto foi um grande erro e encareceu em muito o registro de produtos destinados às pequenas culturas, cujo consumo não remunera os custos investidos, além disso, os reflexos sobre a IDA (Ingestão Diária Aceitável) limitam o número de produtos. Hoje no Brasil os produtores de frutas, hortaliças e flores vivem em permanente ilegalidade, pois para produzir, usam produtos não registrados para as culturas; a culpa é do poder público que nada faz para sanar esta situação. O grande problema é que, para haver produção integrada, os agrotóxicos devem estar registrados e o Brasil não tem produtos registrados para a maioria das frutas tropicais. O problema de resíduo nada tem a ver com a exportação, mas com o uso ilegal. As análises da ANVISA têm identificado resíduos não permitidos em 20% das amostras em hortigranjeiros, porém, a maioria dos casos é de produtos não registrados. Os Técnicos da CEAGESP compararam estas análises com as normas CODEX e esta irregularidade baixou para menos de 2%. Isto é igual aos níveis da Europa e Estados Unidos, o que prova que o problema está em nossa política de registro. O produtor é o maior prejudicado e taxado de vilão, sem merecer.**

**Finalmente, 27 de dezembro de 2007, o Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Reinhold Stephanes, recebeu Moção da Câmara Temática de Insumos Agropecuários (CTIA), sob o número 005/2007, sobre a importância de novos ingredientes ativos de agrotóxicos para a sustentabilidade da agricultura brasileira. Seleccionamos alguns tópicos do documento:**

- Os novos ingredientes ativos apresentam, em geral, características mais adequadas que os produtos já disponíveis no mercado, principalmente para a efetiva implementação da PI (Produção Integrada) e a conseqüente certificação dos produtos;**
- Cerca de 132 produtos de baixo risco toxicológico e ambiental que foram lançados e já estão sendo utilizados por agricultores de diversos países desenvolvidos em todo o mundo, apenas 12 têm registros e podem ser utilizados pelos agricultores brasileiros;**
- Países importadores de produtos vegetais do Brasil permitem resíduos de agrotóxicos, de acordo com os limites legais, apenas para ingredientes ativos registrados em seus países, proibindo a presença de resíduos dos produtos mais antigos, que já tiveram seus registros cancelados;**
- Para evitar que barreiras técnicas não tarifárias prejudiquem a exportação de produtos vegetais pelo Brasil, é necessário que sejam disponibilizados novos ingredientes ativos, com urgência, aos agricultores brasileiros. Por meio desta, a CTIA solicita que sejam tomadas as devidas providências para urgente avaliação dos processos de registros dos produtos à base de novos ingredientes ativos, de acordo com a legislação em vigor, contando, para tanto, com o empenho do MAPA, ANVISA e IBAMA, de modo a permitir a introdução dessas novas moléculas nas importantes cadeias produtivas de fruticultura e hortaliças, com nítidas vantagens de ordem econômica, agrônômica, ambiental e de saúde pública.**

**O fato é que a rapidez com qualidade na aprovação dos processos de registro dos produtos fitossanitários há anos configura uma das mais prementes solicitações do setor, bem como do agricultor brasileiro, ao poder público. Colocar os procedimentos sob o ritmo que até a própria legislação estabelece sempre esteve entre as maiores preocupações da indústria, que historicamente se posiciona contra as idéias que buscam fazer o Brasil jogar pelo ralo uma legislação sempre aprimorada, construída sobre os pilares da experiência e das exigências dos mercados interno e externo, para abrir as portas da sua agricultura a apenas um suposto benefício comercial. Agora, só nos resta aguardar e torcer para que o fiel da balança comercial não comece a pender para o lado dos nossos concorrentes.**

